

dessa Villa ficão responsaveis a S. A. R. e a este Governo pela menor contravenção desta Ordem, que toda se dirige a tranquillidade publica, e a executar religiozamente as antigas Ordens de S. Magestade a este respeito. Deos guarde a Vmce. Palacio do Governo de S. Paulo 4 de Março de 1822.—*João Carlos Augusto de Oeyenhausem*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada e Silva*, Secretario.

d—AO SARGENTO-MÓR DA VILLA DE PINDAMONHANGABA, 1822.

Recebemos os Officios de Vm^{co}. de 15 e 17 do corrente, e ficando certos em seus contheudos, só temos a responder-lhe o de 17.

Concordamos com o que expoem o Commandante do Registo de Minas sobre o hir uma pessoa dessa Villa fazer com elle as tapagens necessarias nos lugares onde se extra-vião os individuos desta Provincia, e os direitos daquella, e para este fim Vm^{co}. nomeará huma ou mais pessoas do seu Districto de reconhecida probidade, e em quem Vm^{co}. confie o bom exito desta diligencia, que será unicamente para de mãos dadas com o dito Commandante do Registo de Minas fazerem as mencionadas tapagens, para que ninguem passe senão pelos Registos, e munidos com o competente Pas-saporte.

Quanto ao procedimento do Ajudante Antonio Moreira de Souza, em não querer servir com pretexto de doente Vm^{co}. o proporá para reformado se com effeito elle estiver impos-sibilitado, e se estiver confirmado neste Posto; porque não estando confirmado deverá ter baixa na forma das Ordens: quanto porem aos Officiaes do seu corpo que estiverem alistado na Guarda de Honra, não devem ser chamados para o serviço.

Finalmente sobre a necessidade que Vm^{co}. tem de sar-gentos para as Companhias de Ordenança, em razão de não haverem pessoas com a idade determinada pela ley para occuparem aquelles Postos, V. M. observará o que última-mente foi Determinado por Sua Magestade Imperial na Pro-vizão de 3 de Agosto deste anno expedida pelo Conselho Su-



premo Militar a semelhante objecto e que já lhe enviemos por copia com a circular de 4 deste mez. Recomendamos por ultimo a Vm^{co}. faça por conservar esses Povos em tranquillidade e devida obediencia as Authoridades constituídas. Deos Guarde a Vm^{co}. Palacio do Governo de São Paulo 26 de Novembro de 1822.—*Matheus, Bispo.—Candido Xavier de Almeida e Souza.—José Corrêa Pacheco e Silva.*

4—VARIOS DOCUMENTOS.

a—DO COMMISSIONARIO MINEIRO DA DEMARCAÇÃO, 1822.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo de se proseguir por Ordem de Sua Alteza Real na Demarcação de Limites que se havia ajustado fazer entre esta Provincia e a de S. Paulo, para o que se achão já nomeados os Deputados desta que devem hir encontrar-se com os daquella; e sendo o Sertão de Sapucahi Mirim o lugar de Maior duvida sobre deviza, se faz preciso mandar tirar do mesmo hum mapa Tipografico para ser melhor conhecido; e como o Cadete João Joze da Silva Theodoro, he pratico daquelle paiz, e sufficiente para o tirar, o Governo Provisorio me incumbio de communica a V. Exa. tudo isto, para que mande com toda a brevidade este Cadete destacado a Comandar a Guarda de Sapucahi mirim, afim de que nas vagas que tiver no Serviço da mesma, vá tirando o dito Mapa para ser apresentado aos Deputados quando ali chegarem, e igualmente para ali acompanhar os mesmos onde for preciso a bem da Commissão de que vão encarregados, assim como para ser depois de feita a Demarcação, incumbido de mudar aquelle Quartel para o lugar que for de melhor feixo, a bem da segurança dos Direitos desta Provincia. Deos guarde a V. Exa. Palacio do Governo de Villa Rica 18 de Maio de 1822. *Illmo. e Exmo. Sr. Marechal de Campo Governador das armas, Antonio Joze Dias Coelho.—Joxe Bento Leite Ferreira de Mello.*

